

REGULAÇÃO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N. 199-P/2023

Fiscalização Sob Demanda de Ouvidoria
para a verificação da ocorrência de soleira
negativa.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Entre as premissas da atividade regulatória está o exercício da fiscalização, que se deve promover no âmbito dos serviços públicos de saneamento básico, compreendidos como serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conjuntamente com drenagem e manejo das águas pluviais, nos termos da Lei Federal n. 11.445/07, para com os serviços prestados.

O processo de ouvidoria n. 484/2023 versa sobre a reclamatória de impossibilidade de realização da ligação de esgoto devido à ocorrência de soleira negativa. Para tanto, realizou-se, no dia 23 de maio de 2023, fiscalização na rua Dercy Machado Moraes, n. 281, bairro Ipiranga, Sapucaia-RS.

2. A FISCALIZAÇÃO

O planejamento da fiscalização iniciou-se com o recebimento de correio eletrônico de usuário, no qual foi solicitada a seguinte verificação:

“Solicito rebaixamento da caixa de ligação da rede de tratamento de esgoto. Porém os fiscais informaram não ter como realizar a substituição, pois a rede está com o nível acima do encanamento da residência. Informo que estou realizando o pagamento da taxa a partir do mês de dezembro de 2022 e não consigo realizar a ligação.”

De acordo com o Manual de Fiscalização, no seu item 2.1.1., dispõe:

“No recebimento do processo, caberá ao corpo técnico da Agesan-RS avaliar a solicitação de fiscalização quanto a sua pertinência e embasamento técnico.”

Diante do exposto, o Diretor de Regulação julgou necessário realizar fiscalização presencial *in loco* a fim de verificar a existência de soleira negativa.

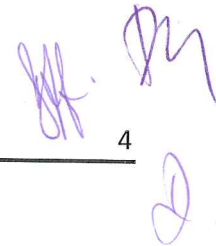
Figura 2 – Registro fotográfico da evidência de caixa de ligação: a) Vista da frente do imóvel; b) Vista da obra inacabada do morador para ligação de esgoto; c) Vista do posicionamento da caixa de esgoto no calçamento em frente ao imóvel; d) Vista da ligação entre as caixas de esgoto entre os dois lados da rua.

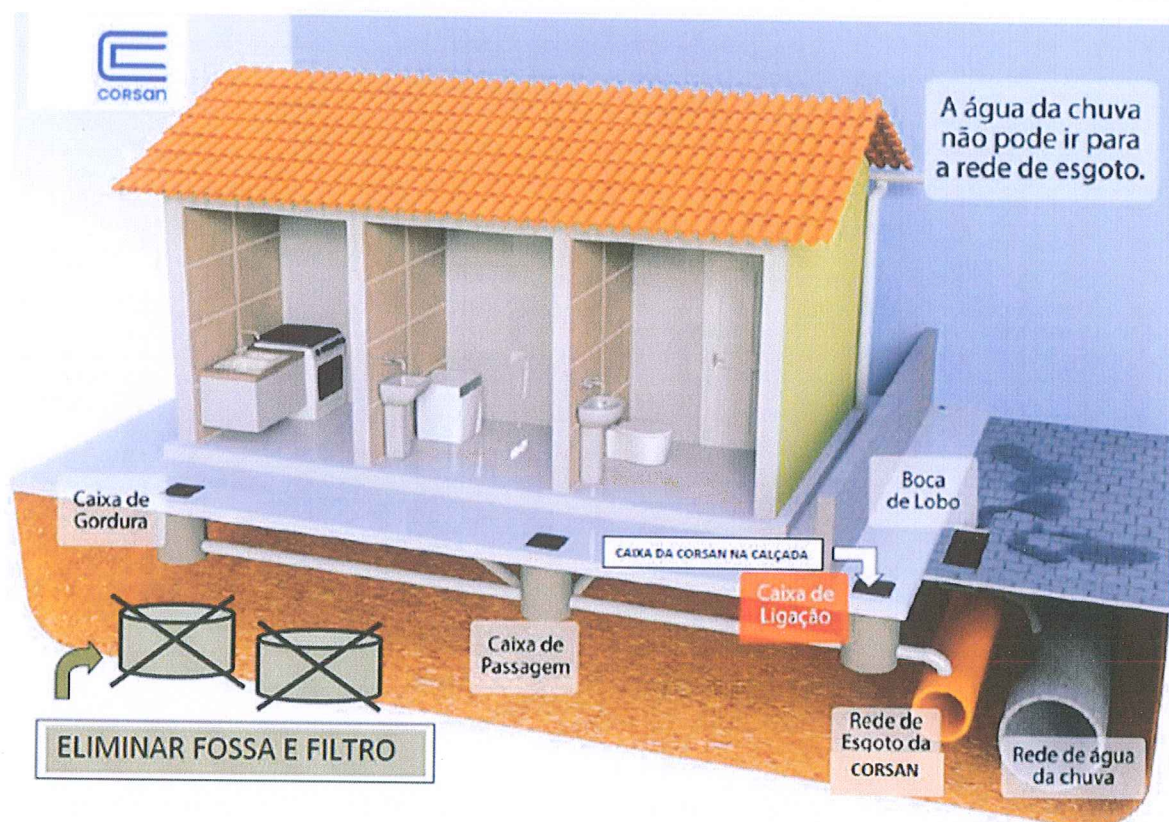


2. Conforme parecer da Corsan datado de 19/05/2023, a mesma constata em vistoria, que não é caso de soleira negativa e apresenta o seguinte conteúdo:

Em resposta ao processo nº 484/2023 desta Agência Reguladora, temos a informar: A cobrança pela disponibilidade foi suspensa até 30/06/2023. Que o imóvel do Sr. Leonardo Pereira não se enquadra como soleira negativa, uma vez que não se localiza abaixo do nível da rua. A conexão intradomiciliar pode ser feita com ajuste de declividade da tubulação de esgoto vinda diretamente da saída da residência, sem passar pela fossa e filtro, dessa forma conseguindo declividade para o esgotamento de forma convencional (gravidade) até o ponto de coleta (caixa de inspeção) já disponível no passeio. Ocorre frequentemente que muitos clientes tentam fazer a conexão pegando a saída da fossa/filtro que é bem mais profunda. Nesse sentido, ponderamos que o imóvel é factível de ligação – economia não conectada ao sistema público e situado em logradouro provido de rede coletora de esgoto, do tipo separador absoluto –, ademais, à luz do RSAE/AGESAN, a instalação predial de esgoto é responsabilidade do usuário³, o Sr. Leonardo Pereira poderá buscar orientações com profissionais da construção civil ou hidráulica disponíveis no mercado, vale lembrar, às suas expensas. Sabemos da

complexidade do tema esgotamento sanitário, bem como do enorme desafio e comprometimento de toda sociedade, órgãos e instituições embarcadas em uma visão de interesse público e não individualista, nesse ponto, destacamos que à CORSAN não cabe optar entre aplicar ou não o Regulamento, a saber, decidir pela isenção das cobranças pela disponibilidade do sistema de esgoto é não observar o princípio da isonomia em nossas decisões. Diante do exposto, recomendamos a continuidade da situação cadastral e faturamentos relacionados a disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário. Art. 5º, inciso XVIII do RSAE/AGESAN – Imóvel factível de ligação: Imóvel não conectado ao sistema público e situado em logradouro provido de rede de distribuição de água e/ou esgotamento sanitário. Art. 4º, inciso X do RSAE/AGESAN – Instalação Predial de Esgoto: conjunto de canalizações, aparelhos, equipamentos e dispositivos, localizados internamente no imóvel, até a caixa de inspeção de calçada, sob responsabilidade do usuário. Art. 38 do RSAE/AGESAN – Serão de responsabilidade do usuário, assim entendido o proprietário, o titular de outro direito real sobre o imóvel ou o possuidor a qualquer título, as obras, instalações e operações necessárias ao esgotamento dos imóveis situados abaixo do nível da via pública e daqueles que não puderem ser esgotados diretamente pela rede da Corsan, em virtude das limitações impostas pelas características da construção, conforme legislação em vigor. Art. 3º, inciso VI da Resolução Normativa AGE nº 007/2019 - Viabilidade Técnica de Ligação do Imóvel à Rede: "conjunto de condições de ligação do esgoto primário residencial à caixa de calçada e rede coletora pública, mediante uma das seguintes alternativas: por gravidade; ou por bombeamento às expensas do usuário, no caso de soleira negativa; ou por coletores de fundo, desde que devidamente autorizados pelos proprietários dos respectivos terrenos; ou por outra solução para conexão ao sistema público, aprovada pela concessionária". Art. 149 do RSAE/AGESAN – A Corsan deverá observar o princípio da isonomia em todas as decisões previstas neste Regulamento, adotando procedimento único para toda a área de atuação.





Com base na legislação vigente – Lei Federal 11.445/2001, art. 45, Lei Federal 2.512/1954, art. 11, Lei Estadual 6.505/1972, art. 18, Decreto Estadual 25.450/1974, art. 104 e Lei Estadual 11.520/2000, art. 137 parágrafo único.

3. De acordo com as observações feitas *in loco*, existe uma caixa de ligação de esgoto na calçada em frente ao imóvel, conforme indicado na figura 2. No dia da fiscalização, constatou-se que o pavimento foi recentemente alterado, o que indica que foram realizadas obras no local. No trecho em que o pavimento foi modificado, verificou-se que existem caixas de ligação de esgoto em ambos os lados das vias, o que permite inferir que a obra realizada, provavelmente, refere-se à rede de esgotamento sanitário da prestadora de serviço. Além disso, as evidências *in loco* demonstraram que a obra na rede de esgotamento sanitário, abrangeu o trecho de comunicação entre as duas caixas de ligação de esgoto dos dois lados da rua. Desta forma, é possível inferir que se havia algum problema neste trecho que impedia o escoamento na rede de esgotamento sanitário, este pode ter sido solucionado por meio da obra. Conforme retratado na figura 2, é possível verificar a existência de tal dispositivo de esgoto no passeio em frente à residência, a ligação entre as caixas de esgoto dos dois lados da rua e as obras do morador inacabadas para ligação na rede de esgoto.

4. A fiscalização permitiu concluir que a rede domiciliar de esgotamento sanitário fica localizada em uma cota passível de ligação à caixa de passagem

localizada na rua Dercy Machado Moraes, pois aparentemente não há um desnível do terreno que impeça a ligação na caixa de passagem.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS


A realização da fiscalização possibilitou verificar que a rede coletora de esgoto sanitário não se encontra em nível superior à do imóvel situado na rua Dercy Machado Moraes, n. 281, em Sapucaia/RS. Com isso foi confirmado *in loco* de que a condição do imóvel não se enquadra como soleira negativa e que é viável a ligação na rede de esgotamento sanitário por gravidade até a caixa de calçada localizada na via pública em frente ao imóvel.

ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 6 (seis) folhas digitadas apenas de um lado e rubricadas, exceto esta última que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 16 de junho de 2023.

Participantes da fiscalização:


Daniel Luz dos Santos
Assessor de Fiscalização

Responsável pela elaboração do relatório:


Adriano Ko Freitag
Agente de Fiscalização

De acordo,


Demétrius Jung Gonzalez
Diretor de Regulação